LEI Nº 974/97

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

A CÂMARA DE VEREDORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de Ivaiporã.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar o seu Regimento Interno;

III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - Efetuar quaisquer outras ações de interesse da Merenda Escolar, aprovadas pelo Conselho;

V - Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do Programa;

VI - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse do Programa;

VII - Acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas:

VIII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada à Fundação de Assistência ao Estudante - FAE;

IX - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

X - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no município, observadas as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XI - Divulgar a sua atuação como organismo de controle e de apoio à gestão descentralizada da Merenda Escolar.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído com a representatividade mínima prevista na Lei Federal nº 8.913/94, por representantes da sociedade civil e do governo.

§ 1º - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

§ 2º - A representação mínima citada no Art. 3º, desta Lei, poderá ser ampliada, sempre que esse aumento no número de conselheiros se torne factível à realidade do município.

§ 3º - A designação do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 4º - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 6º - Para o pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será elaborado pelos próprios membros e referendado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal